



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007 /2021

APROVADO

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a artistas e grupos culturais que representem o Município de Maracanaú em eventos artísticos e culturais oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As despesas que digam respeito à consecução da finalidade cultural de que trata a presente lei poderão ser contratadas, diretamente pelo Município de Maracanaú, a prestadores de serviços, das despesas tais como: alimentação, hospedagem, alojamento, transporte etc.

§ 2º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei os eventos artísticos e ou culturais, realizados ou autorizados pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade cultural.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os artistas e/ou grupos deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo:

I – Comprovante de inscrição no respectivo evento artístico cultural do artista e ou grupo cultural;

II - dados pessoais dos artistas participantes, com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, conforme seja o caso, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de evento internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência no Município de Maracanaú há mais de 3 anos, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - a descrição do evento artístico cultural a ser apresentado, acompanhada do calendário oficial do evento em que será representado o Município de Maracanaú, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de apresentação a ser realizada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por instituição nacional ou organização internacional que administre o respectivo evento cultural.

IV - A relação dos gastos e os dados bancários pessoais para depósito do referido auxílio financeiro de que trata a presente lei, conforme seja o caso.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início da apresentação.

§ 2º Na hipótese de artista ou membro de grupos culturais, menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do artista e, no caso de participação em eventos culturais internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal, na forma da legislação atinente, podendo ser exigido para tanto instrumento formalizado por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 3º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, após análise do Departamento de Cultura, despachará o requerimento no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º As pessoas físicas e grupos de natureza artística e cultural beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em todos os uniformes de passeio, banners usados nos eventos artísticos e culturais, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Cultura;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante do evento artístico e ou cultural, mesmo quando houver a participação no evento cultural ocorrer em grupo.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei será definido pelo poder executivo.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do evento cultural, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre a participação nos eventos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário deixe de participar do evento, por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos ou custeados diretamente pelo município, na forma prevista no § 1º, do art. 1º desta lei, sob pena de responsabilização nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas todas a disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 04 de Janeiro de 2021.**

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador - DEMOCRATAS

APROVADO



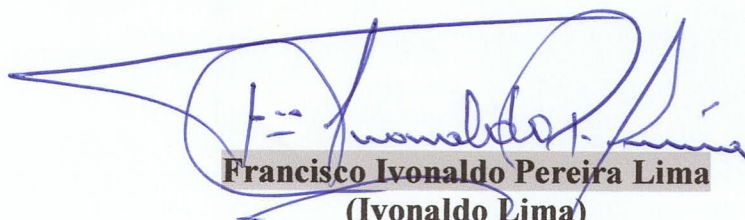
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A criação da presente legislação visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a artistas e grupos culturais que representem nosso município em festivais e eventos culturais.

Conforme já provado cientificamente, o esporte a arte e a cultura são ferramentas de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Destaca-se que referida legislação é necessária a fomentar a participação e representatividade artística e cultural. Ante as razões expostas, apresento à apreciação da Câmara de Vereadores a presente proposta e peço a colaboração para sua discussão e aprovação.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador - DEMOCRATAS